



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PDL 94/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora 'Maria Angélica Simões Cardoso Baldy Bramante'*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem e, como tal, está instruída com justificativa contendo biografia, como estipula o Art. 94, § 3º do Regimento Interno da Câmara (RIC).

Ainda, o decreto legislativo, enquanto espécie normativa, e a matéria, título de cidadão honorário, estão previstos no § 3º, inciso I do art. 87 do RIC e, ainda, mais especificamente no art. 1º, §3º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995.

Além disso, o PDL constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo,

Ademais, nota-se que o presente PDL se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil** (RIC, Art. 164, Parágrafo único).

Apenas, apresentamos a Emenda abaixo com o intuito de acrescentar um sobrenome que, constante da Ementa e da justificativa, deixou de constar do artigo 1º:

### Emenda 1 ao PDL 94/2022:

O Art. 1º do PDL 94/2022 passa a ter a seguinte redação:

*"Fica concedido o Título de Cidadã Emérita à Ilustríssima Senhora "Maria Angélica Simões Cardoso Baldy Bramante", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba."*

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 03 de outubro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro